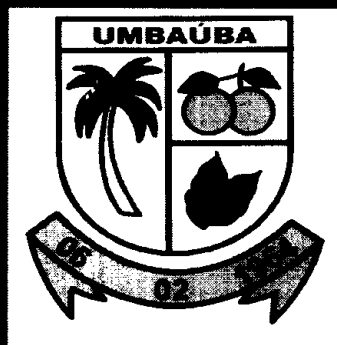


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº 870, DE 03 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO V EDIÇÃO Nº 2444 Pág. 90
DATA 03/07/24

Altera anexos I e II da Lei Municipal nº 866, de 20 de março de 2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei nº 866/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES CRIADOS PELA RESOLUCAO Nº 211/2002

DESCRIMINAÇÃO/CARGO	VAGAS	CRAGA HORARIA	ESCOLARIDADE	VALOR R\$
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	30 h semanais	Ensino Médio Completo	2.750.00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	30 h semanais	Ensino Médio Completo	2.250,00
MOTORISTA	01	30 h semanais	Ensino Fundamental	1.412.00
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02	30 h semanais	Ensino Fundamental	1.412.00

Art. 2º - O anexo II da Lei nº. 866/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

www.umbauba.se.gov.br



ANEXO II
CARGOS PERMANENTES CRIADOS PELA LEI Nº. 718/2017
REAFIRMADA PELA LEI Nº. 866/2024

DESCRIMINAÇÃO/CARGO	VAGAS	CRAGA HORARIA	ESCOLARIDADE	VALOR R\$
CONTROLADOR INTERNO	01	30 h semanais	Nível superior	2.800,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	30 h semanais	Nível Médio	2.250,00
MOTORISTA	01	40 h semanais	Nível Médio	1.412,00
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	30 h semanais	Nível Médio	1.415,00
VIGIA	01	40 h semanais	Nível Médio	1.412,00
SERVENTE	01	30 h semanais	Nível Médio	1.412,00

Art. 3º - As despesas orçamentárias decorrentes deste Projeto de Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA / SE, EM 03 DE JULHO DE 2024.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br